



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 02 de dezembro de 2016

**ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 052/2016**

**ÁREA: SANEANTES**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a saneantes que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em novembro** de 2016:

**Diário Oficial da União Nº. 211, quinta-feira, 03 de novembro de 2016, Pág. 42**

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.931, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, LISA - CLORO ATIVO - ÁGUA SANITÁRIA - MÚLTIPLO USO, pela empresa Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza - Eireli., resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto LISA - CLORO ATIVO – ÁGUA SANITÁRIA - MÚLTIPLO USO, fabricado pela empresa Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza - Eireli. (CNPJ: 05.116.907/0001-34).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 211, quinta-feira, 03 de novembro de 2016, Pág. 43**

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.932, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização dos produtos saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, desinfetante bactericida BACT LIMP PROCLEAN e TIRA CIMENTO PROCLEAN, pela empresa Doctor Piso Indústria, Comércio e Serviços Eireli - EPP, resolve:

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos BACT LIMP PROCLEAN e TIRA CIMENTO PROCLEAN, fabricados pela empresa Doctor Piso Indústria, Comércio e Serviços Eireli - EPP. (CNPJ: 18.558.275/0001-00).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 212, sexta-feira, 04 de novembro de 2016, Pág. 54**

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.946, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e, considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, SODA CÁUSTICA LÍDER, pela empresa Solange Teixeira Gurgel ME, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SODA CÁUSTICA LÍDER, fabricado pela empresa Solange Teixeira Gurgel ME. (CNPJ: 02.325.526/0001-77).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 212, sexta-feira, 04 de novembro de 2016, Pág. 54**

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.947, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e, considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante REPELENTE AMBIENTAL CITRONELA sem registro na Anvisa, pela empresa Coimbra Industrial Mercantil LTDA, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto REPELENTE AMBIENTAL CITRONELA, fabricado pela empresa Coimbra Industrial Mercantil LTDA. (CNPJ: 16.583.494/0001-14).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União N° 217, sexta-feira, 11 de novembro de 2016, Pág. 60**

RESOLUÇÃO-RE N° 3.007, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei n° 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa ALL TRATER - LIMPA CAIXA DE GORDURA - TRATA ESGOTO - TIRA O MAU CHEIRO DE RALOS, por empresa desconhecida, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ALL TRATER - LIMPA CAIXA DE GORDURA, TRATA ESGOTO, TIRA O MAU CHEIRO DE RALOS, fabricado por empresa desconhecida.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União N° 223, terça-feira, 22 de novembro de 2016, Pág. 80 e 81**

RESOLUÇÃO-RE N° 3.115, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei n° 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produtos saneantes sem registro na Anvisa, SODA DEZ e SODA DEZ 99, pela empresa Química Forte Ltda., resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos saneantes, SODA DEZ e SODA DEZ 99, fabricados pela empresa Química Forte Ltda. (CNPJ 04.247.444/0001-87).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União N° 223, terça-feira, 22 de novembro de 2016, Pág. 81**

RESOLUÇÃO-RE N° 3.116, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei n° 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produto saneante sem registro na Anvisa, H.G. 15 KAPE BACTER CL, pela empresa Indústria Kape Ltda.-ME, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante, H.G. 15 KAPE BACTER CL, fabricado pela empresa Indústria Kape Ltda.-ME (CNPJ 84.709.831/0001-27).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 225, quinta-feira, 24 de novembro de 2016, Pág. 43**

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.118, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e, considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produto saneante sem registro na Anvisa, SODA LUZVEL, pela empresa Quimival Ltda., resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante, SODA LUZVEL, fabricado pela empresa Quimival Ltda. (CNPJ 03.254.690/0001-01).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 225, quinta-feira, 24 de novembro de 2016, Pág. 43 e 44**

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.119, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e, considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produto saneante sem registro na Anvisa, CLORO KLIM, pela empresa Klin Comércio e Indústria Ltda.-ME, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante, CLORO KLIM, fabricado pela empresa Klin Comércio e Indústria Ltda.-ME. (CNPJ 02.282.179/0001-42).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União N.º 225, quinta-feira, 24 de novembro de 2016, Pág. 44**

RESOLUÇÃO-RE N.º 3.120, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 99, de 02 de agosto de 2016 e;

Considerando o Art. 53 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando a publicação da Resolução RE n.º 1.757, de 1º de Julho de 2016, no Diário Oficial da União, n.º 126, de 04 de julho de 2016, deferindo o registro do produto ÁGUA SANITÁRIA NACIONAL INSUMOS, número de registro 3.3465.0016.001-9, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução RE n.º 2.195, de 16 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. n.º 158, de 17 de agosto de 2016, Seção 1, pág. 36, ficando liberada a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ÁGUA SANITÁRIA NACIONAL INSUMOS, fabricados a partir de 04/07/2016, pela empresa Nacional Insumos Industriais Ltda, CNPJ 04.780.660/0001-93.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União N.º 226, sexta-feira, 25 de novembro de 2016, Pág. 37**

RESOLUÇÃO-RE N.º 3.182, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante MOFFIM - Evita Mofo sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado pela empresa RAS Industrial Comercial Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento para fabricação de saneantes nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MOFFIM - Evita Mofo, bem como de todos os saneantes sujeitos à vigilância sanitária, fabricados por RAS Industrial Comercial Ltda. (CNPJ 43.998.350/0001-00), localizada à Av. Antonio Siqueira, n.º 270, Chácara São Luiz, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.504-001.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União N.º 226, sexta-feira, 25 de novembro de 2016, Pág. 38**

RESOLUÇÃO-RE N.º 3.183, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 7º, 59 e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a comprovação da fabricação do saneante detergente alcalino clorado BASPAN em desacordo com o registro na Anvisa, por estar sendo comercializado com prazo de validade de 12 meses em desacordo com o registro de 6 meses, pela empresa JPB Industrial Química Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da comercialização e uso de todos os lotes com prazo de validade de 12 meses do produto detergente alcalino clorado BASPAN, fabricado pela empresa JPB Industrial Química Ltda. (CNPJ: 09.122.850/0001-37).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

Sem mais para o momento,

---

Eliane Rodrigues da Cruz  
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -  
GVSP

---

Maria Cecília Martins Brito  
Superintendente da Vigilância em Saúde -  
SUVISA